



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 06/2020.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A ISENTAR OS DOADORES DE SANGUE, ÓRGÃO OU TECIDO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO”.

Eu Vandil Baptista Casemiro, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue, órgão ou tecido isentos do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 2º - Para fins de concessão desse benefício será considerado doador de sangue, a pessoa devidamente identificada pelo Hemocentro ou pelas instituições oficiais de saúde ou entidade credenciada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município e que tenha comprovadamente doado sangue pelo menos 03 (três) vezes, realizadas no período de 12 (doze) meses antes da data final da inscrição cuja isenção seja pleiteada;

Art. 3º - Para fins de concessão desse benefício será considerado doador de órgão ou tecido, a pessoa devidamente identificada por uma instituição oficial de saúde ou entidade credenciada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, em qualquer tempo, para reposição em pessoa com doença crônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue, órgão ou tecido será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade receptora, que deverá ser juntado – o original ou cópia autenticada – no ato da inscrição.


Art. 5º - Todos os editais de concurso público a ser realizado pelas entidades supra aludidas deverão constar, expressamente, o teor da presente Lei, ressaltando os requisitos inerentes a concessão da isenção.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Aliança 27 de Fevereiro de 2020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Aline Lellis Devechi Menis
Escrituraria Exp. Administrativo

